

REF. AO CONTRATO Nº. 2404.01/2017/TP

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DO CONTRATO DA EMPRESA CARDOSO
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, NAS
CONDIÇÕES ABAIXO:**

O Município de ITAITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. CEL. VIRGÍLIO TÁVORA, 1710 - BAIRRO ANTÔNIO MIGUEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.563.628/0001-82, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representada pela a Secretária, Sr. FRANCISCO ROBERTO DA SILVA, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 13.565.539/0001-30, estabelecida à Rua: Rua Pedro Gomes da Rocha, nº. 97, Sala 02, Bairro Centro, Caucaia, Estado do Ceará, CEP 61.600-120, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado da TOMADA DE PREÇOS Nº. 0304.01/2017/TP, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NA ESCOLA HENRIQUE GONÇALVES DA JUSTA NO BAIRRO JABUTI MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

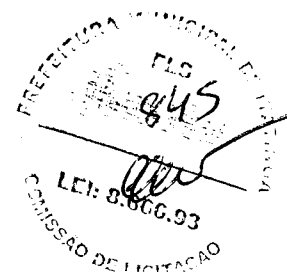
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO UNILATERAL fundamenta-se no arts. 77 e 78 inc. II, V, VII e XII, da Lei 8.666/93 e suas alterações c/c o art. 79, I e conforme a notificação de intenção de rescisão feita a empresa em 18/02/2020, via publicação nos veículos de circulação: Diário Oficial do Município (DOM) – Ano VI, Edição nº. CCL, Jornal Diário do Nordeste, pag. 32, Diário Oficial do Estado – Série 3, Ano XII nº. 034. Verificado que até o final do prazo, previsto no art. 109, inciso I, “e” da Lei 8.666/93, a empresa não se manifestou.

JUSTIFICATIVA: Os motivos da RESCISÃO UNILATERAL fundamenta-se no arts. 77 e 78 inc. II, V, VII e XII, da Lei 8.666/93 e suas alterações c/c o art. 79, I CONSIDERANDO as razões apresentadas no Termo de Intenção de Rescisão Contratual nº. 002/2020 datado em 18/02/2020 bem como previsto no termo de autorização desta rescisão.

O papel do administrador público é pautar suas ações administrativas dentro dos princípios norteadores da administração pública, sendo o da razoabilidade e proporcionalidade.

DAS SANÇÕES: No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, através da Procuradoria Geral do Município, através de procedimento administrativo, com ampla defesa e contraditório, na forma prevista na Lei 8.666/93.





DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de ITAITINGA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ITAITINGA (CE), 02 de março de 2020.



FRANCISCO ROBERTO DA SILVA
Ordenador de Despesas da Secretaria de EDUCAÇÃO